



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

LEI Nº 137, DE 24 DE ABRIL DE 1998

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno urbano à FUNDEPAR, como específica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à Fundação Educacional do Paraná - FUNDEPAR, mediante a outorga de escritura pública, uma área de terreno urbano sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações:

“imóvel situado no perímetro urbano de Ventania, com área de 5.546.58,00m² (cinco mil quinhentos e quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua Abel Alves da Silva s/nº objeto da matrícula nº 2.443, o qual tem as seguintes divisas: inicia no marco 1, segue na distância de 38,20 metros confrontando com a área remanescente da Prefeitura até o marco 2; do marco 2 ao marco 3, na distância de 21,10 metros, confrontando com a Rua Abel Alves da Silva; do marco 3 ao marco 4, na distância de 37,50 metros, confrontando com a Rua Abel Alves da Silva, do marco 4 ao marco 5, na distância de 50,00 metros, confrontando com a Rua Abel Alves da Silva; do marco 5 ao marco 6, na distância de 37,45 metros confrontando com a Rua Abel Alves da Silva; do marco 6 ao marco 7, na distância de 75,40 metros; confrontando com a área particular, e área remanescente da Prefeitura; do marco 7 ao marco 8, na distância de 41,50 metros, confrontando com a área remanescente da Prefeitura; do marco 8 ao marco 1, na distância de 4,00 metros, confrontando com a área remanescente da Prefeitura, e retornando ao marco inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

Parágrafo único - Destinar-se-á o imóvel à edificação, pela donatária, de um colégio para o ensino de primeiro e segundo graus.

Art. 2º - Correrão à conta de verbas específicas constantes do orçamento vigente, as despesas decorrentes com a escrituração do referido imóvel.

Art. 3º - Consubstanciada a medida autorizada nesta Lei, o imóvel objeto reverterá, automaticamente, ao domínio do Município, se no prazo de seis meses a contar da data de matrícula no Registro Imobiliário não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de dois anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada sua destinação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em
23 de abril de 1998.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal